

Ao

**Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - SP**

*São Paulo, 23 de Março de 2005*

Acreditamos que o processo eleitoral manual seja irreversível, porém percebo a necessidade de pontuar através de documento e informação aos membros do Fórum Municipal, como segue.

- ✓ Resolução 71/CMDCA/04 (Edital de Convocação à Eleição e Manual de Instruções – Processo Eleitoral 2.005)
- ✓ Resolução 72/CMDCA/04

Considerando as duas resoluções publicadas pelo CMDCA, ainda em 2.004, é importante observar, tanto o artigo 14 da lei municipal 11.123/9, “O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal, que **poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral**, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito”, quanto o artigo 36 da lei federal 8069/90, “O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares efetuar-se-á conforme Lei Federal, e será organizado pelo Poder municipal, **que poderá lavrar convênio com a Justiça Eleitoral para esse fim**”, ambas sugerem a importância de lavratura de convênio com o Tribunal Regional Eleitoral, porém não como obrigatório, em que pese à experiência anterior no município que chegou inclusive a impugnação de processo eleitoral realizado em 2.001, agravado ao precedente de prorrogação de mandato dos Conselhos Tutelares de São Paulo; nada existe na lei que julgue improcedente a realização de pleito manual, desde que seja garantida a lisura e transparência necessária a efetivação deste evento democrático. Devemos considerar também o previsto no citado edital em seu artigo 3º - Parágrafo único: “Os Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo devem ser escolhidos através do voto universal, direto, secreto e facultativo de todas as pessoas com mais de 16(dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor no município”.

O ponto questionável me parece ser a inexistência do convênio lavrado entre municipalidade e o Tribunal Regional Eleitoral, bem como os desdobramentos dessa ausência, uma vez que a Resolução 72/CMDCA/04 expressa ao menos nos artigo 1º e 2º a elaboração de projeto a ser encaminhado ao TRE até 31/12/2. 004, com vista na lavratura de convênio e que o processo eleitoral deverá ser eletrônico, respectivamente.

“Considerando o disposto no artigo 1º do Decreto 31.986, de 30/07/92”:

Artigo 1º - A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de São Paulo será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

- Considerando ainda o disposto na Resolução nº 71/CMDCA/SP.

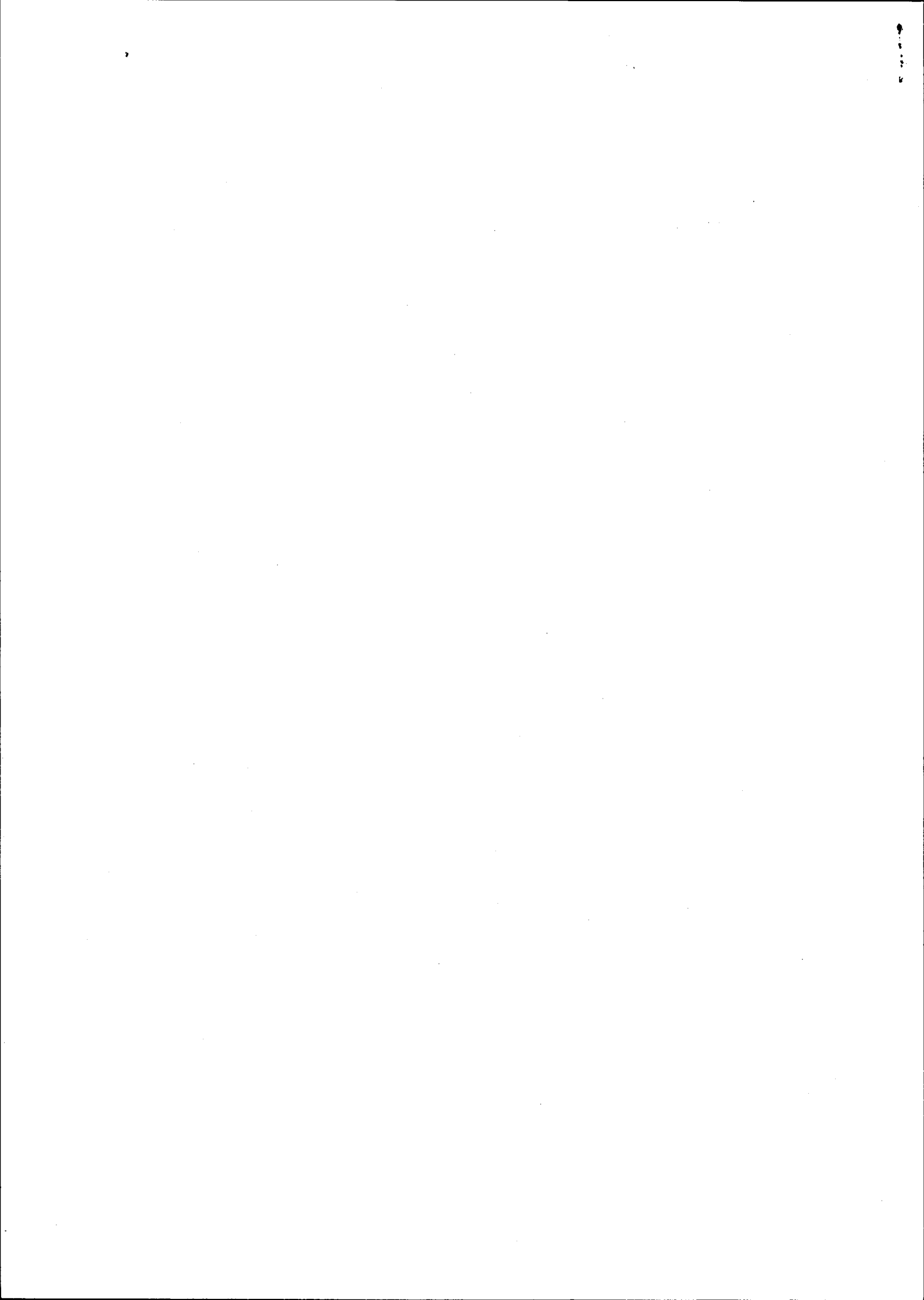
Resolve:

Art.1º - Em razão do pleito eleitoral para a escolha dos membros dos 35 (trinta e cinco) Conselhos tutelares do Município de São Paulo, prevista para 03 de abril de 2.005, este Conselho encaminhará o projeto, ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, até o próximo dia 31/12/04, visando a lavratura de Termo de Convênio com a Municipalidade.

Art 2º - Considerando o Termo de Convênio referido no artigo anterior, **o processo eleitoral deverá ocorrer de forma eletrônica**, devendo o Tribunal Regional Eleitoral disponibilizar...

“É necessário refletir um pouco mais quanto às alterações de regras propostas pelo próprio Conselho de Direitos, em primeira instância justifica a necessidade do pleito eletrônico e os riscos do processo manual, e delibera pelo eletrônico através de resolução.Neste momento admite executar um processo manual, sob responsabilidade única e exclusiva do CMDCA e conduzida pela Comissão Eleitoral que não emitiu parecer sobre a aceitação, e adequação do processo caso a deliberação seja pela continuidade, mesmo que manual.

Proposta de encaminhamentos:



- Solicitar reunião extraordinária da Comissão Eleitoral, com a seguinte pauta:
  - 1 - Avaliação de alteração de processo eleitoral eletrônico para manual,
  - 2 - Solicitação de projeto do CMDCA encaminhado ao TRE em dezembro p.p. para conhecimento,
  - 3 - Sugestão ao CMDCA de publicização da situação atual do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares previsto para 3/04/05, na mídia e na imprensa oficial (DOM).
- Informar ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de ofício e pleiteando marcação de reunião extraordinária para apreciação dos fatos acima, ao menos com a Diretoria Executiva, já que o tempo é exíguo.

### **Preocupações com o processo eleitoral manual**

Localiza-se no manual de instruções, em especial ao prazo previsto por lei – Decreto 31.319/92; respeitados os noventa dias anteriores ao pleito para normatização dos procedimentos. E aos itens:

- 3. Do material da eleição,
  - 3.1. “O TRE, por meio de convênio a ser firmado com o Município, fornecerá a listagem dos eleitores do Município de São Paulo, subdividida por sessões eleitorais, para possibilitar a identificação dos eleitores de cada Conselho Tutelar”.
  - 3.2. O TRE fornecerá ainda as urnas, eletrônica e manual (se necessário), disponibilizando também pessoal para treinamento dos servidores públicos municipais que trabalharão nas eleições e apuração, bem como pessoal para dar suporte técnico no que se referem a eventuais problemas com urnas eletrônicas,
- 4. Dos eleitores (divulgação da alteração dos procedimentos tanto dos responsáveis pelo processo como por candidatos que já iniciaram sua campanha junto aos eleitores),
- 5. Dos procedimentos de votação e 6. Da votação (já ocorreu à convocação dos servidores pelos órgãos de governo, e a preparação dos mesmos pelo TRE - **obrigatória**, está agendada? Para quando?), acredito que os membros da Comissão eleitoral e subcomissões deveriam também ser orientados dos procedimentos, afinal são os responsáveis pela orientação durante este processo,
- 9. Da organização da apuração e 10. Da sistematização da Apuração,
- 15.4 “Caso a votação ou a apuração eletrônica sejam obstadas por falhas técnicas ou circunstâncias imprevisíveis, as eleições e apuração serão adaptadas ao procedimento previsto neste manual” (até aonde este artigo poderá ser utilizado para acomodar essa situação???) ,
- Será necessário apreciar ponto a ponto a atribuição da Comissão Eleitoral, a partir da alteração do processo/ manual, considerar as dificuldades operacionais, já que a estrutura até o momento tem sido precária e ineficiente,
- Cabe ainda, refletir sobre a competência do CMDCA, da Comissão Eleitoral e interfaces até o momento.

Agravando –se a essas preocupações a informação no último dia 21, reunião ordinária da Comissão Eleitoral, quando da informação e leitura de documento enviado pelo TRE ao CMDCA registrando sua ausência do processo eleitoral, isentando-se de qualquer responsabilidade e colocando-se à disposição para ajudar quando e se necessário.

Assinam

Elizete Aparecida Rossoni Miranda

Paulo César Ferreira de Oliveira

*Membros da Comissão Eleitoral, representantes do FMDDCA/SP*

